

**PROCESSO DE CONVÊNIO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA  
MILITAR  
DE MINAS GERAIS**

**6<sup>a</sup>RPM /24<sup>º</sup> BPM**

**PROCESSO DE CONVÊNIO N° 01/2021**

**PARTICIPES:** 6<sup>a</sup> REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/24<sup>º</sup> BATALHÃO DE POLICIA MILITAR E MUNICÍPIO DE ELOI MENDES/MG.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Eloi Mendes/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

<b>DOCUMENTO</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA</b>	<b>RESP. PELA JUNTADA</b>
Convênio 01/2020	01 a 11	30/12/2020	Luciano Torres Mattar - 1º Sgto PM.

Lavras, 30 de dezembro de 2020.

*Mauro Lucio Honorato*  
**MAURO LUCIO HONORATO - CEL PM**

**COMANDANTE DA 6<sup>a</sup> RPM**

*lucif*

**POLÍCIA  
MILITAR  
DE MINAS GERAIS**

6ªRPM/24ºBPM

**CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO 01/2021**

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG.*

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, através do Comandante da 6ª RPM, estabelecida na Rua Comandante Nélio, nº. 111, Bairro Santa Efigênia, em Lavras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo **COMANDANTE DA 6ª RPM, CORONEL PM MAURO LÚCIO HONORATO**, portador do CPF nº 872.193.016-34 e Carteira de Identidade nº M 3.975.201 Comandante da 6º RPM, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG** e **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES/MG**, entidade de direito público, estabelecida na Rua Cel. Horacio Alves Pereira, nº 335 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.347.225/001-26, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**, portador do CPF Nº 193.325.996-53 e Carteira de Identidade nº MG-0963 CRMV/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93 e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Eloi Mendes/MG, conforme Plano de Trabalho deste instrumento.

P M M G - D A L / 4  
Remetido à I. Of. em / /  
Publicado no M. G. N.º 262 de 31/12/2020

pág 70

*lucia* *GF*  
*jlw ✓*  
*autos*

## ***CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade***

### **2.1 DA CONCEDENTE**

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG** por meio de repasse de material e serviços, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material e serviços conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5 Ceder, uma vez por semana, 01 (um) funcionário civil da Prefeitura de Eloi Mendes MG, a fim de que este realize a faxina da fração PM, sendo de responsabilidade do município arcar com a remuneração mensal do(a) servidor(a), bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;

### **2.2 DA PMMG**

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais e os serviços repassados, por meio do 5ºPel PM/ 55ºCia/24ºBPM, no Município de Eloi Mendes/MG, conforme acordado no plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e de trânsito urbano, no Município de Eloi Mendes/ MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias á execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

### **2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria a realizar as seguintes atividades em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 Campanhas educativas e fiscalização de trânsito;
- 2.3.3 Palestras sobre medidas de autoproteção;
- 2.3.4 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre

*[Handwritten signatures and initials follow]*

os convenientes, observadas as legislações especificadas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto***

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o **Sr Paulo Roberto Belato Carvalho**, na função de Prefeito Municipal e pela **PMMG**, o Comandante da 5ºPel PM/ 55ºCia/24ºBPM.

3.2 Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia / rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

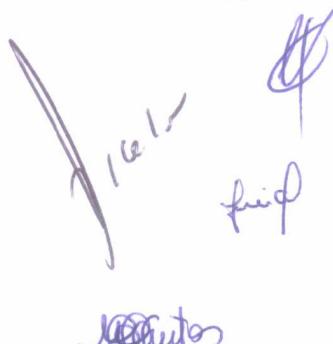
3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

### ***CLÁUSULA QUARTA – Do Valor***

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), devendo ser gasto pelo **MUNICIPIO** R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e executado pela **PMMG** até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor total do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNÍCIPIO acrescido do valor a ser executado pela **PMMG**, a título de contrapartida da **PMMG**.



**4.3** O valor da contrapartida da **PMMG** corresponde 20% (vinte por cento) do valor repassado gasto pelo **MUNÍCPIO** e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura básica/ hora empenhada e 13,34 UFEMG por Vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

#### ***CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias***

- 5.1** As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO** e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.
- 5.2** As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

<b>02.01.06.181.0102.4.021.3390.30.00 - 66</b>	<b>02.01.06.181.0102.4.021.3390.36.00 - 67</b>
<b>02.01.06.181.0102.4.021.3390.39.00 - 68</b>	<b>02.01.06.181.0102.4.021.3390.40.00 - 69</b>

#### ***CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos***

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura, quando então iniciará todos os seus efeitos, com término de vigência em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado se houver interesse das partes mediante Termo Aditivo.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais***

A Liberação dos recursos materiais e serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

#### ***CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia/Rescisão***

- 8.1** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2** Poderá ainda ser rescindidos de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.
- 8.3** Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

*(Assinaturas)*

### ***CLÁUSULA NONA – Da publicação***

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos***

A solução de divergências e dos casos omissos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Disposições Gerais***

- 11.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;
- 11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

LAVRAS MG 30 de dezembro de 2020.

Mauro Lúcio Honorato  
MAURO LÚCIO HONORATO - CEL PM  
COMANDANTE DA 6<sup>a</sup> RPM

Paulo Roberto Belato Carvalho  
PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ELOI MENDES/MG

Paulo Roberto Belato Carvalho  
Prefeito Municipal

### **TESTEMUNHAS:**

Francielli Gabriel da Silva  
NOME: Francielli Gabriel da Silva  
CPF: 081.540.946-06

Milene B.B. Freitas  
Nome: Milene Carollyne Campos Freitas  
CPF: 079.055.166-79

**ANEXO I AO CONVÊNIO N° 01/2021****- PLANO DE TRABALHO -****1. DADOS CADASTRAIS****1.1 DA PMMG - PROPONENTE**

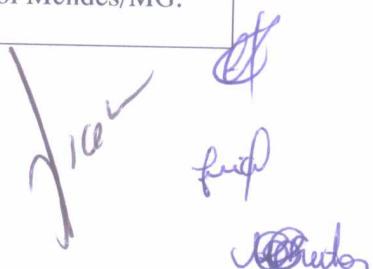
<b>ENTIDADE:</b> Polícia Militar de Minas Gerais		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Comandante Nélio, nº. 111, Bairro Santa Efigênia.			
<b>MUNÍCPIO:</b> Lavras	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37.200-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (35) 3829.3222
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Mauro Lúcio Honorato		<b>CPF:</b> 872.193.016-34	
<b>CI:</b> M 3.975.201	<b>CARGO:</b> Cel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Comandante da 6º RPM	

**1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE**

<b>ENTIDADE:</b> Município de Eloi Mendes/ MG		<b>CNPJ:</b> 20.347.225/0001-26	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Cel. Horacio Alves Pereira, 335 – Centro.			
<b>MUNÍCPIO:</b> Eloi Mendes	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37110-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (35) 3264-3492
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Paulo Roberto Belato Carvalho		<b>CPF:</b> 193.325.996-53	
<b>CI:</b> MG-0963 CRMV/MG	<b>CARGO:</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO:</b> Chefe do Executivo	

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>TITULO DO PROJETO:</b> Aperfeiçoamento da Segurança Pública no município de Elói Mendes/MG.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: a partir de sua assinatura Término: 31/12/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Eloi Mendes/ MG, por meio de repasse de material e serviços à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, com vistas à preservação da ordem pública no Município de Eloi Mendes/MG.	


  
 10/01/2021  
 Prefeito  
 Elio Mendes

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
01	Aquisição de material para veículos automotores no valor de R\$18.000,00	
02	Aquisição de Combustíveis e lubrificantes para veíc. no valor de R\$49.700,00	
03	Aquisição de material de escritório no valor de R\$600,00	
04	Aquisição de material de informática no valor de R\$600,00	
05	Aquisição de materiais de higiene e limpeza no valor de R\$2.960,00	
06	Produtos alimentícios no valor de R\$600,00	
07	Outros materiais no valor de R\$1.500,00	
08	Serviços de Internet no valor de R\$2.400,00	
09	Tarifa de Água e esgoto no valor de R\$600,00	01/01/2021
10	Serviço de telefonia no valor de R\$2.400,00	A
11	Tarifa de Energia Elétrica no valor de R\$10.800,00	31/12/2021
12	Prestação de serviços de manutenção de viaturas no valor de R\$9.600,00	
13	Reparo de equipamentos e instalações no valor de R\$3.600,00	
14	Pagamento funcionário cedido (limpeza) no valor de R\$3.000,00	
15	Locação de máquinas e equipamentos no valor de R\$1.500,00	
16	Locação de bens imóveis no valor de R\$11.040,00	
17	Outros Serviços no valor de R\$1.100,00	

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
DOTAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
Do Município				
02.01.06.181.0102.4.021.3390.30.00-66	Custecio	73.960,00	Execução das atividades previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda - contrapartida da PMMG deste instrumento.	
02.01.06.181.0102.4.021.3390.36.00-67				
02.01.06.181.0102.4.021.3390.39.00-68	Serviço	46.040,00		
02.01.06.181.0102.4.021.3390.40.00-69				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>120.000,00</b>	<b>24.000,00</b>	<b>144.000,00</b>

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

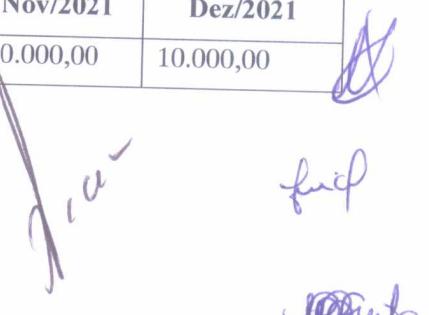
**TABELA DO VALOR ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL/MENSAL**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		PREFEITURA		TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ANUAL	MENSAL ESTIMADO	
CUSTEIO	Aquisição de material para veículos automotores	18.000,00	1.500,00	73.960,00
	Aquisição de Combustíveis e lubrificantes veíc.	49.700,00	4.141,66	
	Aquisição de material de escritório	600,00	50,00	
	Aquisição de material de informática	600,00	50,00	
	Aquisição de materiais de higiene e limpeza,	2.960,00	246,74	
	Produtos alimentícios	600,00	50,00	
	Outros materiais	1.500,00	125,00	
SERVIÇO	Serviços de Internet	2.400,00	200,00	46.040,00
	Tarifa de Água e esgoto	600,00	50,00	
	Serviço de telefonia	2.400,00	200,00	
	Tarifa de Energia Elétrica	10.800,00	900,00	
	Prestação de serviços de manutenção de viaturas	9.600,00	800,00	
	Reparo de equipamentos e instalações	3.600,00	300,00	
	Pagamento funcionário cedido (limpeza)	3.000,00	250,00	
	Locação de máquinas e equipamentos	1.500,00	125,00	
	Locação de bens imóveis	11.040,00	920,00	
	Outros serviços	1.100,00	91,60	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>120.00,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### MUNICIPIO:

Meta	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Meta	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021
01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00


  
 100%  
 fmf  
 100%  
 M. Pinto

## CONTRAPARTIDA PMMG

Meta	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021
<b>01</b>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Meta</b>	<b>Jul/2021</b>	<b>Ago/2021</b>	<b>Set/2021</b>	<b>Out/2021</b>	<b>Nov/2021</b>	<b>Dez/2021</b>
<b>01</b>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

## 6. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Eloi Mendes /MG, 30 de dezembro de 2020.

**PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ELOI MENDES**

Paulo Roberto Belato Carvalho  
Prefeito Municipal

*Licaf* *10'* *decreto*

**ANEXO II AO CONVÊNIO N° 01/2021**  
**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

PMMG / 6<sup>a</sup> RPM / 24º BPM / 55<sup>a</sup> CIA PM / 5º PEL PM

CONVÊNIO N° 01/2020

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Eloi Mendes/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

**ATIVIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DA CONTRAPARTIDA**

- A) Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD;
- B) Campanhas educativas de trânsito;
- C) Palestras sobre medidas de autoproteção;

**ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)**

A)

B)

LOCAL:	PÚBLICO ALVO:	DATA:
TOTAL PÚBLICO PARTICIPANTE:	DURAÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
EFETIVO EMPREGADO:	NÚMERO DE VIATURAS	
VALOR MENSURADO:		

**RESULTADO ALCANÇADO: (DESCREVER ASPECTOS POSITIVOS, NEGATIVOS, SUGESTÕES)**

**ASSINATURA DO MILITAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

(CONSTAR NOME COMPLETO, POSTO/GRADUAÇÃO/UNIDADE A QUE PERTENCE)

**CONFERÊNCIA PELO PREPOSTO/GERENTE DO CONVÊNIO:**

(CONSTAR NOME E ASSINATURA)

Handwritten signatures and initials in blue ink, likely belonging to the responsible military personnel and the convenor's representative.



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 262 - 89 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b>	.....1
Governo do Estado .....	1
Controladoria-Geral do Estado .....	49
Advocacia-Geral do Estado .....	49
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	50
Policia Militar do Estado de Minas Gerais .....	50
Policia Civil do Estado de Minas Gerais .....	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	51
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	53
Secretaria de Estado de Fazenda .....	54
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	56
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	58
Secretaria de Estado de Saúde .....	58
Secretaria de Estado de Educação .....	63
Editais e Avisos .....	69

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.751, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 3º da Lei nº 23.685, de 7 de agosto de 2020:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2021 estima a receita em R\$ 105.730.778.653,00 (cento e cinco bilhões setecentos e trinta milhões setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais) e fixa a despesa em R\$ 121.924.067.305,00 (cento e vinte e um bilhões novecentos e vinte e quatro milhões sessenta e sete mil e trezentos e cinco reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o caput integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$3.819.441.622,00 (três bilhões oitocentos e dezenove milhões quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constante no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integraram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Regionalizada dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

§ 1º – Caso a Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2020 seja superior à prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, com vistas ao cumprimento do que estabelece o referido dispositivo.

§ 2º – Não oneram o limite estabelecido no caput as suplementações e os remanejamentos das programações incluídas nesta lei pelas emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – Nas suplementações e nos remanejamentos a que se referem os §§ 1º e 2º, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da

Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, em conformidade com o disposto no inciso V do caput do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o caput utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 da ALMG ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

IV – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá manter recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III e XI do caput do art. 14 da Lei nº 23.685, de 2020, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fontes de recursos, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 23.685, de 2020, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit orçamental do Regime Próprio de Previdência Social – RPSS do Estado.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento para as providências necessárias.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerarão o limite estabelecido no caput as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no caput.

Art. 13 – A ordenação de despesas dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao FFP-MG, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o caput obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 14 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, alterações de suas competências ou atribuições, bem como alterações associadas à substituição do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 23.685, de 2020, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Pluriannual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta lei ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional no novo órgão ou entidade.

Art. 16 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento e o exercício de 2021 contido no PPAG 2020-2023 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 17 – As receitas estimadas e as despesas fixadas por esta lei não consideram eventuais valores a serem recebidos pelo Estado, a qualquer título, em decorrência de acordos para fins de solução de litígios relativos ao rompimento da barragem em Brumadinho.

§ 1º – A utilização de recursos provenientes dos acordos a que se refere o caput exigirá autorização por meio de lei de abertura de crédito adicional, não estando a referida autorização abrangida pelo disposto no art. 9º.

§ 2º – A despesa realizada com recurso proveniente do acordo a que se refere o caput sem a prévia autorização legal a que se refere o § 1º configura gasto não autorizado.

Art. 18 – As despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, serão custeadas com as seguintes fontes:

I – Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência;

II – Contribuição do Servidor do Estado aos Institutos de Previdência;

III – Recursos Diretamente Arrecadados.

§ 1º – O deficit nas despesas com saúde ou nas previdenciárias será coberto com Recursos Ordinários.

§ 2º – A Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência prevista na Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, deverá ser repassada ao IPSM.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a estimativa do demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia para o ano de 2021, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário e remanejamento para atender ações na Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Universidade do Estado de Minas Gerais, Universidade Estadual de Montes Claros e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no caso de insuficiência da receita da reserva de contingência ou outra fonte de recursos.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado, quando da apuração do percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino contido no art. 201 da Constituição do Estado e nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 165 da Constituição da República e do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a utilizar o recurso remanescente para investimento em remuneração, aperfeiçoamento e valorização dos servidores públicos que integram as carreiras da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para fins do cumprimento do percentual mínimo exigido.

Art. 21 – Esta lei vigorará no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201231002641011.